

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017/2018

TERMO ADITIVO A CCT 2017/2018 que celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE GOIÁS - SINCODIVE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 37.014.263/0001-60, com sede na Av. R-11 nº 870, sala 105 - Setor Oeste - Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **SRA. SHIRLEY LUIZA DE OLIVEIRA LEAL**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 198.595.971-20; e de outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.336.949/0001-92, com sede na Av. "A", nº 832, esquina c/ Av. Anhanguera - Setor Leste Vila Nova - Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **SR. EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.384.361-91, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que os trabalhadores representados por este Sindicato e que empregam suas atividades em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores no Estado de Goiás, poderão trabalhar no dia 11/05/2017, no Município de Aparecida de Goiânia e dia 24/05/2017, no Município de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

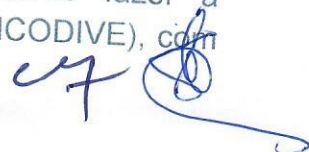
Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês de maio/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer a comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SECEG) e Patronal (SINCODIVE), com



a antecedência mínima de 01 (um) dias antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

***CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês de maio/2017 ou junho/2017, devendo ser apresentado ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás a cópia do referido holerite.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

Pelo trabalho nos dias 11/05/2017 e 24/05/2017, haverá compensação em outro dia de jornada normal (08h), que deverá coincidir obrigatoriamente com a sexta-feira subsequente ao domingo que o trabalhador tiver de repouso, no mês de junho do corrente ano 16/06/2017, anteriormente ao feriado de Corpus Christi.

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO

Caso ocorra descumprimento dos termos acordados neste Termo Aditivo à CCT 2017/2018, haverá pagamento de multa a favor de cada empregado prejudicado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que também deverá constar no holerite do mês junho/2017.

CLÁUSULA DECIMA - DA DIVULGAÇÃO

O Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás - SECEG e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores de Goiás - SINCODIVE-GO farão ampla divulgação junto à categoria.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 08 de maio de 2017


**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES NO ESTADO DE GOIÁS - SINCODIVE
SHIRLEY LUIZA DE OLIVEIRA LEAL - PRESIDENTE**


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM - PRESIDENTE**